



## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Bauru, 16 de setembro de 2019

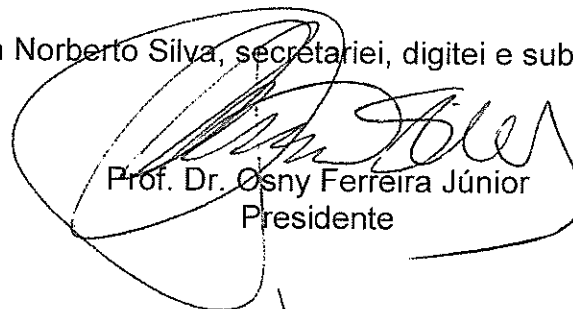
**Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 19.1.779.25.3**

Em 16 de setembro de 2019, às 14h12, sala de Comissões da Diretoria da Faculdade de Odontologia de Bauru, reuniu-se Comissão Processante constituída pelos servidores designados na Portaria de fls. 02.

Presentes seus membros, o presidente da Comissão Processante leu o relatório final preliminar elaborado e discutiu, com os demais membros, a autoria e materialidade dos fatos, bem como a sugestão de penalidade a ser aplicada.

Nada mais havendo a tratar, às 14h50 ,deu-se por encerrada a reunião, saindo cientes todos os presentes.

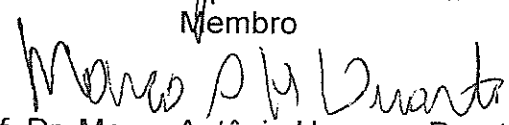
Eu, William Norberto Silva, secretariei, digitei e subscrevi.



Prof. Dr. Osny Ferreira Júnior  
Presidente



Prof. Dr. Joaquim Edson Vieira  
Membro



Prof. Dr. Marco Antônio Hungaro Duarte  
Membro



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Ilustríssimo Senhor Professor Doutor Carlos Ferreira dos Santos, Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru**

A Comissão Processante, nomeada pela Portaria GD/012-2019/FOB, de 03 de abril de 2019, em cumprimento ao seu dever, vem, respeitosamente, apresentar seu

**RELATÓRIO FINAL**

Preliminarmente, esclarece esta Comissão que a necessidade de prorrogação do prazo estipulado na Portaria Instauradora se deu em virtude da impossibilidade de comparecimento de testemunhas, inclusive 2 indicadas pela defesa, nas datas e horários agendados para as oitivas e a período de férias docentes previamente agendadas.

**OS FATOS**

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o objetivo de avaliar a conduta do Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Junior na condução de atividade prática de alunos do Curso de Medicina, realizada no Núcleo de Educação e Capacitação em Saúde (NECS), que envolveu simulação do uso de aparelho desfibrilador/cardioversor e teria resultado em descarga elétrica sofrida pelo aluno João Victor Veríssimo.

Assinatura manuscrita, provavelmente do responsável pelo relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do responsável pelo relatório.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Os fatos chegaram ao conhecimento da Diretoria da Faculdade de Odontologia de Bauru, por meio de (1) relato escrito pelo aluno João Victor Veríssimo, (2) DVD com as imagens gravadas pelas câmeras instaladas no NECS na tarde do dia 09/11/2018 e (3) Ofício SUPE 195 2018/HRAC/10.12.2018, do Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, Superintendente pró-tempore do HRAC/USP e Coordenador do Curso de Medicina. Estes 3 documentos foram juntados aos autos.

### OS TRABALHOS DA COMISSÃO

Após tomar conhecimento dos fatos, a Comissão Processante houve por bem, inicialmente, notificar o denunciante e citar o denunciado, agendando seus depoimentos. Solicitar ao Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade de Odontologia de Bauru, informações sobre o aparelho cardioversor/desfibrilador.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O relatório técnico referente à análise do aparelho cardioversor/desfibrilador fls. 54 a 69, demonstra que o aparelho estava funcionando corretamente.

As imagens gravadas pelas câmeras instaladas no NECS na tarde do dia 09/11/2018 mostram claramente os fatos em discussão.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Uma delas é bastante grande e complexa, enquanto as outras duas são menores e mais simples.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão, no exercício das atribuições que lhe foram incumbidas, consoante retro mencionado, além de ouvir o aluno denunciante e o professor denunciado, analisar as imagens gravadas pelas câmeras do NECS na tarde do dia 09/11/2018, houve por bem colher os depoimentos das alunas Angélica Aparecida Oliveira Costa, Rebeca Mamede da Silva Alves e dos professores Dra. Daniela Ponce, Dr. Augustus Tadeu Relo de Mattos e Dr. José Sebastião dos Santos. Também foram ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa, a saber: Professora Dra. Alessandra Mazzo, Dr. Rafael Arruda Alves, Dr. Antônio Estefano Germano, Dr. Vitor Benevides Ruvio e o aluno Bruno Garcia Pereira.

**Dos depoimentos**, destacam-se alguns pontos:

- todos os alunos ouvidos, inclusive o indicado pela defesa, que estavam presentes no momento dos fatos, afirmaram que o Prof. Gerson ordenou que a aluna Angélica apertasse os botões das pás (fls. 228, 234 e 240) embora o o Prof. Gerson negue este fato (fls.92);
- a aluna Angelica, que manuseava as pás do aparelho, relatou (fls. 235):
  - “ fiz o que o Prof Gerson orientou ”;
  - “ senti cheiro de queimado ”;
  - “ o aluno deu um pulo ”;
- o Prof. Augustus (fls. 232) fez menção a uma conversa por Whatsapp, na qual o Prof. Gerson diz “caraca!! então acabou tendo uma descarga, eu não carreguei, veja onde ele está e me avise”, admitindo, portanto, a possibilidade de ter ocorrido a descarga elétrica.

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Uma assinatura é mais legível e parece ser 'Gerson', enquanto a outra é mais abstrata e curta.



Quanto ao **funcionamento do aparelho**, na resposta por e-mail da empresa fabricante (Lifemed) à solicitação de esclarecimentos feita pelo Prof. Gerson, fls. 103 a 106, inclusive com cópia de parte do manual de utilização, encontram-se afirmações importantes, que correspondem exatamente ao que ocorreu, como demonstrado nas imagens que se seguem.

O fabricante afirma:

- "enquanto a luz verde estiver ligada o equipamento não foi carregado";
- "pressionar o botão carga de qualquer uma das pás, para iniciar o processo de carga do capacitor"
- "após o carregamento a luz âmbar ou laranja piscará";
- "Para que o descarregamento (choque) aconteça, o equipamento mostrará na tela o aviso de CARGA PRONTA e emitirá o aviso sonoro, o botão 3 (CHOQUE) no painel frontal do aparelho será iluminado com uma luz de cor âmbar. O usuário deverá pressionar simultaneamente os dois botões das pás ou o botão do painel para disparar o choque"



000313

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### ANALISE DAS IMAGENS

A seguir são apresentadas imagens obtidas dos videos gravados pelas câmeras NECS visualizadas em velocidade de 1/16X e descrição de



aspectos que comprovam a descarga elétrica.

Nesta imagem, imediatamente anterior ao fato, as pernas do aluno estão esticadas, e a luz verde esta acesa no canto inferior esquerdo da tela do aparelho.



No segundo seguinte, o aluno permanece com as pernas esticadas e a luz verde, no canto inferior esquerdo da tela do aparelho perde intensidade,



No segundo seguinte, o aluno continua com as pernas esticadas, a luz verde no canto inferior esquerdo desapareceu e a luz ambar aparece no canto inferior direito da tela do aparelho.





000316

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



No segundo seguinte, ambas as luzes desaparecem da tela do aparelho e o aluno se contrai.



No segundo seguinte, a luz verde reaparece no canto inferior esquerdo da tela do aparelho.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### LOCALIZAÇÃO E COMPATIBILIDADE DAS LESÕES

O relatório do atendimento prestado pelo Dr. Vitor Benevides Ruvio (fls. 31) se refere a "presença de queimaduras de 1º grau em tórax em locais de pás", posteriormente descritas por ele como hiperemia, em seu depoimento (fls. 249)

A literatura científica considera a queimadura por desfibrilador um evento comum e mostra que as lesões possuem características próprias, notadamente por eritema mais intenso em região periférica e com o formato das pás utilizadas.

As dimensões das pás do aparelho utilizado são 8,5x11cm e as lesões que podem ser observadas na fls. 35 são compatíveis com estas dimensões.

A localização das lesões, classificada como incompatível por algumas testemunhas considerou a colocação das pás na posição correta, desconsiderando que o aparelho estava sendo manuseado por uma aluna sem experiência. Em seu depoimento (fls.240), o aluno Bruno afirma que corrigiu posição das pás, colocando-as "no esterno e no apex", posição esta também incompatível com a correta utilização do aparelho.

### CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO PARECER TÉCNICO PERICIAL

Em que pese as respeitáveis assertivas da ilustre Perita em seus pareceres (fls. 108 e 278) juntados aos autos a pedido da defesa, as conclusões desta Comissão divergem daquelas contidas naquele documento em função de algumas inconsistências.

- Inicialmente, o relatório apresentado sugere interpretação dos fatos, enquanto nos parece adequado que devesse se ater a dados objetivos e descrição dos fatos.

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Uma assinatura é mais legível e parece conter o nome 'Ruvio', enquanto a outra é mais abstrata e cursiva.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- A citação de literatura relacionada a queimaduras na pele após choque elétrico pode ser rebatida pelo artigo de PAGAN-CARLO, L. A. ; STONE, M. S. ; KERBER, R. E. Nature and Determinants of Skin "Burns" After Transthoracic Cardioversion. THE AMERICAN JOURNAL OF CARDIOLOGY □ V. 79, p.689-91, MARCH, 1997

- Além disso, a referência do laudo, extraída do site "Medicina.net", se refere a elevadas descargas e por tempo superior aos milissegundos da descarga do desfibrilador;

Cabe rebater, ainda, dois dos destaques apresentados nas alegações finais (fls. 274):

- A perita atesta que o "monitor do aparelho desligado 1 segundo antes do incidente". Inverdade comprovada pela imagem de 15:21:42h.

- A perita atesta que "a mão do recorrente sobre a cabeça do denunciante no momento do fato". Pelas imagens apresentadas não é possível concluir sobre este contato, uma vez que o braço do professor está encoberto pelo corpo da aluna Angélica. Esta aluna afirma, em seu depoimento (fls. 234) que "o Prof. Gerson estava posicionado ao lado do João, mas não encostado".

Assim, em conclusão, cabe ponderar e sugerir:

- I. Não há dúvida que o aluno Joao Vitor recebeu descarga elétrica do aparelho cardioversor/desfibrilador;
- II. O Prof. Gerson, não seguiu as prescrições (ou sugestões) de segurança para operar o desfibrilador;
- III. O Prof. Gerson prestou cuidados ao estudante embasado na experiência de que o aparelho não

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um profissional ou autoridade, localizada no lado direito da página.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo da primeira assinatura.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

descarregaria, desconsiderando a possibilidade de que o mesmo pode ter sido carregado e disparado, como de fato ocorreu;

- IV. Essa conduta do Prof Gerson, que poderia ter causado a morte do aluno, caracteriza falta grave, sujeitando-se à pena de SUSPENSÃO, que não excederá 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 254 da Lei estadual nº 10.261/1968.

Ante todo exposto, a comissão, fundamentada no art. 254 da Lei estadual 10.261/1968, sugere, portanto, a aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias ao denunciado Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Junior.

É o que submetemos à consideração de Vossa Senhoria, com a renovação de nossas escusas pelo prazo decorrido entre a instauração e a entrega deste Relatório Final, já justificado no início do trabalho.

Bauru, 16 de setembro de 2019.

Assinatura manuscrita de Osny Ferreira Júnior, caracterizada por traços fluidos e uma grande letra inicial 'O'.

Osny Ferreira Júnior

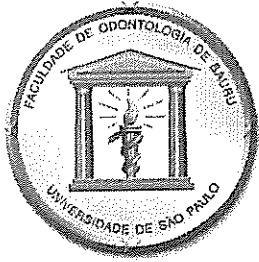
Assinatura manuscrita de Marco Antonio Hungaro Duarte, com uma letra inicial 'M' muito alta e traços desenhados.

Marco Antonio Hungaro Duarte

Assinatura manuscrita de Joaquim Edson Viera, com uma letra inicial 'J' alta e traços simples.

Joaquim Edson Viera

321



Universidade de São Paulo  
Faculdade de Odontologia de Bauru

---

Diretoria

**PROCESSO 2019.1.779.25.3**

Encaminhe-se o Processo 2019.1.779.25.3 para providências do Escritório Regional de Bauru da Procuradoria Geral da USP.

Bauru, 18 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Diretor da FOB-USP



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PGUSP.P. 01677/2019****PROCESSO N.º 2019.1.00779.25.3****INTERESSADO: FOB - Faculdade de Odontologia de Bauru****ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar. Servidor Docente. Apuração de circunstâncias e eventuais responsabilidades. Possível procedimento irregular de natureza grave contra membro do corpo docente da FOB/USP. Apresentação de Relatório Final. Análise Jurídico-Formal.**PARECER****Senhor Procurador Geral**

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor docente Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior, a fim de garantir-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, eis que, de acordo com a Portaria GD/012-2019/FOB, a ele é atribuída conduta que, em tese, configura procedimento irregular de natureza grave e prática de ofensas físicas contra particulares, cuja pena pode ser, respectivamente, de demissão e demissão a bem do serviço público, nos termos dos artigos 256, inciso II e 257, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 10.261/1968 (fl. 02).

2. A instalação dos trabalhos da Comissão Processante ocorreu em 18 de abril de 2019 (fl. 46), sobrevindo, após a



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

realização da instrução processual e da conclusão dos trabalhos, o respectivo relatório final (fls. 309/320).

3. O relatório final fornecido pela d. Comissão Processante, após o término dos trabalhos, apresentou as seguintes conclusões:

Assim, em conclusão, cabe ponderar e sugerir:

- I. Não há dúvida que o aluno João Vitor recebeu descarga elétrica do aparelho cardioversor/defibrilador;
- II. O Prof. Gerson, não seguiu as prescrições (ou sugestões) de segurança para operar o defibrilador;
- III. O Prof. Gerson prestou cuidados ao estudante embasado na experiência de que o aparelho não descarregaria, desconsiderando a possibilidade de que o mesmo pode ter sido carregado e disparado, como de fato ocorreu;
- IV. Essa conduta do Prof. Gerson, que poderia ter causado a morte do aluno, caracteriza falta grave, sujeitando-se à pena de **SUSPENSÃO**, que não excederá 90 (noventa dias, nos termos do artigo 254 da Lei estadual nº 10.261/1968.

Ante o exposto, a comissão, fundamentada no art. 254 da Lei estadual 10.261/1968, sugere, portanto, a aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias ao denunciado Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior.

É o breve relatório. Passo a opinar.

4. Preliminarmente, ressalta-se que a presente análise recai sobre o aspecto jurídico-formal do procedimento em apreço, não havendo qualquer apreciação referente ao mérito e eventual responsabilização do envolvido.

5. Trata-se de apuração de infração disciplinar





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

imputada a servidor docente, sendo aplicável, no tocante ao rigor procedimental, o regramento previsto na Lei estadual n.º 10.261/1968, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários civis do Estado de São Paulo.

6. No caso presente, a citação do acusado obedeceu aos ditames legais (fl. 50), assim como toda a condução do procedimento acusatório, dinamizado pela Lei estadual n.º 10.261/1968.

7. O docente processado constituiu advogado (fl. 52), a despeito de sua prescindibilidade<sup>1</sup>, havendo o regular acompanhamento dos atos procedimentais realizados, inclusive com apresentação de defesa (fls. 260/307), notificação para manifestação sobre juntada de documentos (fls. 70 e 85), além de arrolamento de oitiva de testemunhas e apresentação de documentos (fl. 99/224).

8. Nota-se, assim, que o procedimento apuratório observou o regular exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF/88), sendo preservados os direitos do servidor envolvido, razão por que não há nulidade a ser sanada<sup>2</sup>.

9. No entanto, como nas alegações finais foram suscitadas questões de natureza formal em relação ao procedimento levado a efeito, cabe-nos tecer algumas considerações.

<sup>1</sup> **Súmula Vinculante n.º 05 do C. STF**: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

<sup>2</sup> "A **NULIDADE** do processo administrativo disciplinar **somente** deve ser declarada quando restar evidente a **ocorrência de prejuízo à defesa do servidor acusado**, observando-se o princípio *pás de nullité sans grief*".(g.n.).

STJ. RMS n.º 45081/DF. Rel. Min. OG Fernandes. DJe 02.12.2015.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A alegação de incompetência do DD Diretor da FOB para instauração do processo administrativo disciplinar, não pode prosperar.

Não obstante a sujeição dos servidores docentes da Universidade de São Paulo à Lei Estadual 10.261/68, a parte final do parágrafo único do artigo 1º do Estatuto dos Servidores da USP, deixa evidente que a referida legislação estadual não se aplicará quando colidir com o ordenamento jurídico que lhe é próprio.

Pois bem, o artigo 42, inciso III, do Regimento Geral da USP, estabelece:

**Artigo 42** – Ao Diretor compete:

...

III – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

Assim, estabelecida a competência do Diretor para exercer o poder disciplinar na Unidade, a ele cabe a instauração de procedimentos investigativos ou sancionatórios.

Outrossim, não se vislumbra nulidade por inadequação da subsunção e da dosimetria.

Verifica-se, diferentemente do alegado pela defesa, que a Portaria Interna de instauração do processo administrativo disciplinar descreveu de forma clara e precisa a conduta do servidor a ser apurada



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(perpetrou ofensa física ao desferir descarga elétrica contra discente), indicando quais normas supostamente foram violadas (artigos 256, inciso II c.c artigo 257, inciso V, ambos da Lei Estadual 10.261/68 e artigos 5º, inciso I, 6º, inciso I e 9º, inciso II, todos do Código de Ética da USP), bem como as penas que, em tese, estaria sujeito o servidor (art. 251, incisos IV e V).

Já a dosimetria da pena é realizada quando do julgamento e não na edição da portaria instauradora do procedimento apuratório.

No mais, a tese defensiva de que a Lei 10.261/68 só traz previsão de infrações disciplinares dolosas, o que inviabilizaria a punição do servidor que, segundo ela, agiu de maneira culposa, não se sustenta.

Isso porque, segundo o ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Mello, não se exige a existência de culpa ou dolo para a configuração da infração administrativa, mas apenas a constatação da voluntariedade em praticar a conduta repelida pelo Direito<sup>3</sup>. O elemento subjetivo – dolo ou culpa – é avaliado pela Comissão Processante quando da elaboração do relatório final. O que foi devidamente realizado.

10. No tocante aos demais aspectos jurídico-formais, apenas recomenda-se, em razão da não observância do prazo de conclusão dos trabalhos estabelecido na portaria de instauração, a convalidação dos atos que excederam o prazo.

---

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, p. 871.



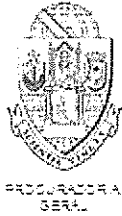
## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11. Feitos estes esclarecimentos, entendo que os presentes autos se encontram em termos para serem encaminhados à apreciação do DD. Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru que, em seu elevado julgamento, poderá acolher as conclusões apresentadas pela Comissão Processante em seu relatório final, ou delas divergir, parcial ou integralmente, desde que sua decisão seja motivada em elementos constantes dos autos.

12. Sendo assim, ante todo o exposto, quanto à análise jurídico-formal do incluso procedimento acusatório, estas são as considerações que competia consignar, ocasião em que submeto à apreciação da d. Chefia.

Procuradoria Geral, 09 de outubro de 2019.

**Rafael Silveira Lima de Lucca**  
**Procurador**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo: 2019.1.00779.25.3**

**Interessado: FOB - Faculdade de Odontologia de Bauru**

**Assunto: Análise jurídica formal de processo administrativo disciplinar**

Senhor Procurador Geral

De acordo com o parecer n.º 01677/2019.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado contra docente do Curso de Medicina da Faculdade de Odontologia de Bauru que teria causado descarga elétrica em discente, durante aula de demonstração, com utilização de um aparelho de desfibrilação.

Após análise das provas o trio processante opinou pela penalidade de noventa dias de suspensão, sugestão essa que não vincula a Autoridade, dela podendo divergir, aumentando ou reduzindo a pena, desde que o faça de forma motivada.

À consideração de Vossa Senhoria.

Procuradoria Geral, 09 de outubro de 2019.

**Marcelo Buczek Bittar**  
**Procurador Chefe**  
**Procuradoria Disciplinar**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Processo:** 2019.1.00779.25.3

**Interessado:** FOB - Faculdade de Odontologia de Bauru

**Assunto:** Análise jurídica formal de processo administrativo disciplinar

**DESPACHO**

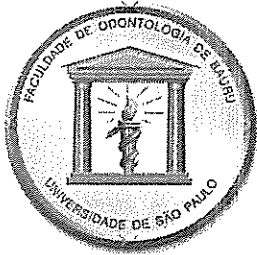
**01.** Acolho o **Parecer** de lavra do Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca.

Quanto à observação lançada no despacho da Chefia, que bem aponta que a Direção pode, motivadamente, discordar da sugestão da Comissão, aumentando ou reduzindo a pena em relação à proposta, relembro apenas que a aplicação específica da penalidade de demissão seria de competência do M. Reitor, de modo que, entendendo o i. Diretor que essa seria a penalidade cabível, os autos deverão ser encaminhados ao GR.

**02.** Encaminhem-se os autos do processo n.º 2019.1.00779.25.3 à Direção da FOB, para decisão.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

**Adriana Fragalle Moreira**  
**Procuradora Geral Adjunta**



# Universidade de São Paulo

## Faculdade de Odontologia de Bauru

327

Diretoria

Autos USP nº 2019.1.779.25.3

Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru

1. Convalido os atos praticados após o encerramento do prazo inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos pela d. Comissão Processante.
2. Acolho parcialmente as conclusões e recomendações alcançadas pela d. Comissão Processante Disciplinar no relatório final de fls. 309/320 e delas divirjo em relação à sanção aplicável, restando caracterizada, ao meu ver, a prática de conduta irregular de natureza grave a ensejar a aplicação de pena de demissão, nos termos do artigo 256, II, da Lei Estadual 10.261/1968.

Isto porque, a inobservância, por parte do processado, das cautelas necessárias para demonstração do uso do equipamento desfibrilador/cardioversor resultou no efetivo descarregamento de carga elétrica, conforme demonstram as imagens gravadas pelas câmeras instaladas nas dependências do Núcleo de Educação e Capacitação em Saúde (NECS), em consonância com as diretrizes previstas no manual de uso do equipamento (fls. 103/106), expondo o aluno João Vitor à grave risco à sua saúde e integridade física com risco de morte.

Se não bastasse tal fato, o referido docente, ao desconsiderar, de forma temerária, a hipótese do equipamento ter efetuado descarga elétrica, deixou de prestar atendimento adequado ao aluno, incrementando, assim, o risco ao qual este foi submetido.

3. Destarte, tendo em vista que a aplicação da pena de demissão é de competência exclusiva do Magnífico Reitor, encaminhem-se os autos ao GR, para deliberação e eventual aplicação da penalidade sugerida.

Bauru, 24 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos.

Diretor da FOB-USP

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

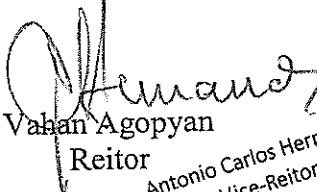
Fls. nº	328
Proc. nº	
Rub.	

Autos USP nº 2019.1.779.25.3

Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru

1. Acolho parcialmente as conclusões alcançadas pela d. Comissão Processante Disciplinar, expressas no Relatório Final de fls. 309/320, discordando no que se refere à penalidade cabível ao caso em tela.
2. Em consonância com a manifestação encaminhada pelo Sr. Diretor da FOB a fls. 327, cujos fundamentos adoto, inclusive, como razões de decidir, entendo que a sanção disciplinar compatível com a gravidade da conduta praticada pelo processado é a pena de demissão.
3. Dessa forma, com respaldo no Parecer PG nº 1677/2019 e despacho da d. Procuradora Geral Adjunta (fls. 322/326), aplico ao Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior, nº USP 717159, docente do curso de Medicina da Faculdade de Odontologia de Bauru, a pena de demissão, com fundamento no artigo 256, II, da Lei Estadual nº 10.261/68.
4. Encaminhem-se os autos ao Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, para:
  - I – dar ciência ao interessado;
  - II – adotar as providências administrativas para a rescisão do contrato de trabalho do interessado, a partir do dia seguinte à ciência – efetiva ou presumida –, enviando o respectivo processo de contrato para o DRH, para as providências subsequentes.
5. Ao DRH (SVASSEN-01), para anotações.

Gabinete do Reitor, 25 OUT. 2019

  
Vahan Agopyan  
Reitor  
Antonio Carlos Hernandez  
Vice-Reitor  
Em substituição ao M. Reitor  
Art. 37 do Estatuto da USP



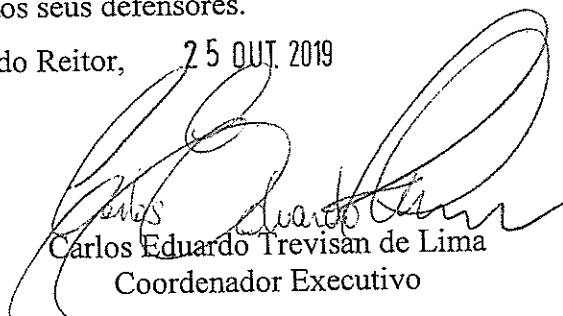
# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO REITORIA

Fls. nº	329
Proc. nº	
Rub.	A

Autos USP nº 2019.1.779.25.3  
Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru

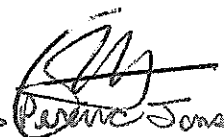
À vista do despacho do M.Reitor às fls. 328, encaminhem-se os autos ao Sr. Diretor da FOB, para dar ciência ao Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior e aos seus defensores.


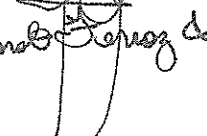
Gabinete do Reitor, 25 OUT. 2019



Carlos Eduardo Trevisan de Lima  
Coordenador Executivo

No dia 31/10/19, às 17h, 50 min,  
o Prof. Gerson declarou que aguardará  
manifestação de seus defensores para dar  
ciência por escrito. Foram testemunhas  
os abaixo assinados:

Prof. Dr. Guilherme do Rio 

Prof. Dr. Luiz  Geronimo  da Silva

  
Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Diretor da FOB-USP

330  
AS



Diretoria - FOB USP <fob@usp.br>

---

**Of. nº GD/113-2019/FOB - Decisão da Reitoria da Universidade de São Paulo**

1 mensagem

---

**Diretoria - FOB USP** <fob@usp.br>

1 de novembro de 2019 11:34

Para: srvadvocacia@hotmail.com

Cco: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS <cfsantos@fob.usp.br>, GUILHERME DOS REIS PEREIRA JANSON <gjanson@fob.usp.br>

Prezados Drs. Sérgio Ricardo Vieira e Domingos David Júnior,

A pedido do Sr. Diretor da FOB-USP, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, encaminhamos anexo Of. nº GD-113-2019/FOB, para dar ciência aos senhores, na qualidade de defensores do Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior, da decisão da Reitoria da USP sobre o processo administrativo em questão.

Informamos que essa documentação foi encaminhada via SEDEX 10 (comprovante de rastreamento anexo – código SB448689832BR).


Cordialmente,

Secretaria – Diretoria da FOB/USP  
Faculdade de Odontologia de Bauru  
Universidade de São Paulo  
Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75  
Bauru - SP - CEP: 17012-901  
fone: 14 3235-8200  
fax: 14 3235-8390  
fob@usp.br

---

**2 anexos**

 **Comprovante postagem SEDEX 10.pdf**  
214K

 **Of. n. GD-113-2019.pdf**  
1354K



# Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

---

Diretoria

Bauru, 31 de outubro de 2019.

**Of. nº GD/113-2019/FOB**

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar – Processo USP 2019.1.779.25.3.

Prezados Senhores

Ficam V.Sas. cientes da decisão exarada pelo Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandes, Vice-Reitor em substituição ao Magnífico Reitor (Art. 37 do Estatuto da USP), em 25 de outubro de 2019, conforme documento anexo.

Cordialmente,

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Diretor da FOB-USP

Aos

**Drs. SERGIO RICARDO VIEIRA e DOMINGOS DAVID JÚNIOR**  
**Escritório D. David Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica**  
**Rua Garibaldi, 461 Centro**  
**Ribeirão Preto/SP**

328  
332  
B

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**REITORIA**

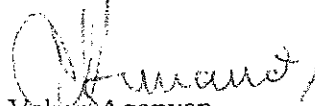
Fls. nº	328
Proc. nº	
Rub.	↓

Autos USP nº 2019.1.779.25.3

Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru

1. Acolho parcialmente as conclusões alcançadas pela d. Comissão Processante Disciplinar, expressas no Relatório Final de fls. 309/320, discordando no que se refere à penalidade cabível ao caso em tela.
2. Em consonância com a manifestação encaminhada pelo Sr. Diretor da FOB a fls. 327, cujos fundamentos adoto, inclusive, como razões de decidir, entendo que a sanção disciplinar compatível com a gravidade da conduta praticada pelo processado é a pena de demissão.
3. Dessa forma, com respaldo no Parecer PG nº 1677/2019 e despacho da d. Procuradora Geral Adjunta (fls. 322/326), aplico ao Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior, nº USP 717159, docente do curso de Medicina da Faculdade de Odontologia de Bauru, a pena de demissão, com fundamento no artigo 256, II, da Lei Estadual nº 10.261/68.
4. Encaminhem-se os autos ao Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, para:  
  
I – dar ciência ao interessado;  
  
II – adotar as providências administrativas para a rescisão do contrato de trabalho do interessado, a partir do dia seguinte à ciência – efetiva ou presumida –, enviando o respectivo processo de contrato para o DRH, para as providências subsequentes.
5. Ao DRH (SVASSEN-01), para anotações.

Gabinete do Reitor, 25 OUT. 2019

  
Vahan Agopyan  
Reitor  
Antonio Carlos Hernandes  
Vice-Reitor  
Em substituição ao M. Reitor  
Art. 37 do Estatuto da USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
REITORIA

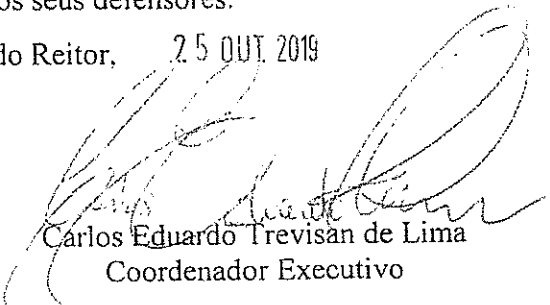
327  
333  
16

Fls. nº	329
Proc. nº	
Rub.	4

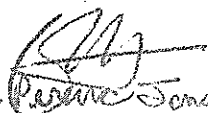
Autos USP nº 2019.1.779.25.3  
Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru

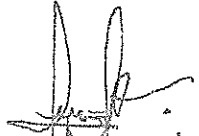
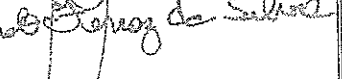
À vista do despacho do M.Reitor às fls. 328, encaminhem-se os autos ao Sr. Diretor da FOB, para dar ciência ao Prof. Dr. Gerson Alves Pereira Júnior e aos seus defensores.

Gabinete do Reitor, 25 OUT. 2019

  
Carlos Eduardo Trevisan de Lima  
Coordenador Executivo

No dia 31/10/19, às 17h, 50 min,  
o Prof. Gerson declarou que aguarda  
manifestação de seus defensores para dar  
ciência por escrito. Foram testemunhas  
os abaixo assinados:

Prof. Dr. Guilherme do Pin   
Pereira Junior

Prof. Dr. Luiz   
Serrano   
de Sousa

  
Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Diretor da FOB-USP

334  
B.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 234621 - AGF RIO BRANCO  
BAURU -- SP  
CNPJ...: 66493842000130 Ins Est.: 209292770117  
COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

-----  
Cliente.....: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO  
CNPJ/CPF.....: 63025530000104  
Doc. Post.....: 348649491  
Contrato...: 9912272510 Cod. Adm.: 11042117  
Cartao...: 72032774

-----  
Movimento..: 01/11/2019 Hora.....: 10:17:40  
Caixa.....: 94077048 Matricula..: 4134\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 024 Atendimento: 00015  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1720720499

-----  
DESCRICAÇÃO QTD. PREÇO(R\$)  
SEDEX 10 A FATURAR 1 35,95+  
Valor do Porte(R\$)..: 30,20  
Cep Destino: 14010-170 (SP)  
Peso real (KG).....: 0,030  
Peso Tarifado:.....: 0,030  
OBJETO=====> SB448689832BR  
PE - 1 ED - S ES - S  
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

-----  
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 35,95

-----  
Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

-----  
PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.  
\* Para fins de contagem do prazo de entrega,  
sábados, domingos e feriados não são  
considerados dias úteis.  
Postagens ocorridas aos sábados, domingos  
e feriados, considerar o próximo dia útil  
como o 'Dia da Postagem'.

-----  
A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderao sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais  
Nome: RG:

Ass. Responsável.....

-----  
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-AGENCIA

SARA 7.9.02

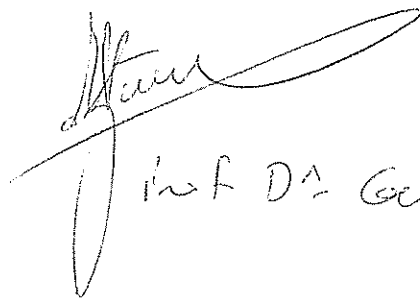
200  
#

Bauru, 01 de novembro de  
2019

Ilmo Prof. Carlos Ferreira dos Santos  
Diretor da FOB-USP

Venho por meio deste solicitar a cópia  
integral do processo administrativo no  
qual fui envolvido para que possa  
tomar conhecimento do auto.

Atenciosamente



Prof. Dr. Gerson dos Reis Junior

DIRETORIA DA FOB-USP

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 01/11/19 Hora: 11h10

Recebido:       Rita



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

FOB - Faculdade de Odontologia de Bauru

C.N.P.J. 63 025 530/0029-05

**RECIBO**

Unidade Despesa: 25-FOB

Número Recibo: 769/2019

Valor Recibo: R\$ 338,00

Recolhimento:

336

**Recebemos de**

Gérson Alves Pereira Jr.

CPF : 098.210.868-02

em 1 de novembro de 2019

**A quantia de R\$ 338,00**

(trezentos e trinta e oito reais)

**Finalidade:**

Cópias do Processo: 19.1.779.25.3

**Conta Bancária Origem:**

Conta USP: 5836 / Conta Receita Banco: 1 Agência: 6919 C/C 130521 - 2

**Origem do Recurso:**

Prestação de Serviços

Cópia Reprográficas

Documento assinado eletronicamente 01/11/2019 4780721 Karina Christyan Nunes Linares